

Governo do Estado do Rio de Janeiro Instituto Estadual do Ambiente Presidência

À **GEAD** Com vistas a PRESIDÊNCIA

Restituo os autos, após análise e parecer da PROC (6446576), no qual ratifica o opinativo deste pregoeiro e equipe de apoio, na manifestação de NÃO PROVIMENTO do pedido de impugnação impetrado pela empresa T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI, que após entendimentos com essa gerência administrativa, com a finalidade dirimir quaisquer dúvidas por parte dos licitantes no tocante a Participação das Sociedades Cooperativas, foi alterado os itens 11.2 e 11.2.1, conforme novo Termo de Referência (6542575), que será amplamente dilvulgado através da publicação da ERRATA 01 do Pregão Eletrônico 005/2020, transcrevendo texto indicado no despacho da GEAD (6545784), (nestes termos):

- onde se lê:
- "11.2 Os profissionais que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência deverão ter vínculo empregatício, exclusivamente, com a Contratada, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária e demais normativos da categoria que estejam em vigor.
- 11.2.1 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados sem vínculo empregatício com a Contratada sendo vedado, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão-de-obra, principalmente por meio de Cooperativas."
 - Leia-se:
- "11.2 Os profissionais que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência deverão ter vínculo com a Contratada, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária e demais normativos da categoria que estejam em vigor.
- 11.2.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor. "

Outrossim, em face ao novo pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 005/2020, demandado pela empresa VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA (6555609), encaminhamos para apreciação e decisão da autoridade superior, o qual também opinamos pelo NÃO PROVIMENTO, haja vista que alegações apresentadas, não possuem embasamento jurídico e/ou legal, pois o edital em questão, não restringi a participação no certame no tema defendido em sua peça impugnatória, NÃO se tratando de exigência habilitatória, e SIM contratual para efeito de condições de pagamento, após homologação, conforme expõe a própria demandante, a saber (nestes termos):

"Toda e qualquer exigência que venha restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser

evitado formalismo e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior a competividade. Assim nota-se que o edital contem exigência ilegal no item 15":

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Nesta diapasão, o edital em referência não faz restrição a participação de empresas no tocante a exigência de conta bancária na intituição Bradesco S.A., e sim após homologação, em fase contratual, como condição de pagamento, seguindo diretrizes do Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011, publicado do DOEJ de 09 de setembro de 2011, parte I (6583489), a saber (nestes termos):

DECRETA

Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir de 02 de Janeiro de 2012, serão realizados exclusivamente na Instituição bancária denominada Bradesco S/A.

Desta feita, encaminho os autos para decisão superior e autorização para publicação e continuidade do certame licitatório.

qRio de Janeiro, 28 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cesar Augusto Jacintho de Araujo, Chefe de Serviço, em 28/07/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 6583565 e o código CRC 8206EE01.

Referência: Processo nº SEI-070002/002871/2020

SFI nº 6583565

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312 Telefone:

Criado por cesaraja, versão 3 por cesaraja em 28/07/2020 11:40:35.